



Faculdade de Direito da UFMG

PLANO DE ENSINO DE DISCIPLINA

Versão Curricular: 2022/2

Código e Nome da disciplina: DIT062 TÓPICOS EM HERMENÊUTICA JURÍDICA
A: Direito Digital: introdução e fundamentos

Tipo: () Obrigatória (X) Optativa

Carga horária: 60

Créditos: 4

Período: não se aplica

Pré-requisitos/conhecimentos prévios: Não se aplica

Ementa

Fundamentos jurídicos e filosóficos do Direito Digital face à transformação digital. Constitucionalismo digital, proteção de dados e responsabilidade digital face ao direito analógico. Inteligência artificial: caracterologia, emergência maquínica face à Filosofia da Tecnologia, processos regulatórios nos planos global e brasileiro. Políticas públicas digitais, soberania digital, desafios jurídicos e institucionais contemporâneos face à sustentabilidade tecnológica.

Unidades de Ensino

• Unidade 1

I- Fundamentos do Direito Digital no plano da Filosofia da Tecnologia; II- Os sentidos do "digital" entre tecnologia digital e era digital; III- Digitalização e transformação digital como desafio ao direito analógico; IV- Teoria geral do direito digital.

• Unidade 2

I- Constitucionalismo digital e proteção de direitos fundamentais em ambiente digital; II - Marco Civil da Internet e responsabilidade digital; III- LGPD e direitos autorais; IV- Sustentabilidade tecnológica.

• Unidade 3

I- Inteligência artificial: categorias, fundamentos filosóficos e desafios ético-jurídicos; II- Agenciamento maquínico e status normativo de sistemas de IA; III- Marcos regulatórios da IA no plano global e brasileiro; IV Os desafios da Carta Ética



Faculdade de Direito da UFMG

Europeia sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente e da IA Act.

• Unidade 4

I- Política pública de IA no Brasil: Plano Brasileiro de Inteligência Artificial; II Soberania digital e a Nuvem de Governo brasileira; III- Desafios da Resolução 615/2025 do CNJ e do PL 2338/2023; III- As disrupções da Convenção de Budapeste e da Convenção de Hanoi.

Bibliografia básica

BROCHADO, Mariah. Do computador digital à era digital: os sentidos do "digital" como contribuição da filosofia da tecnologia para as reflexões sobre o "Constitucionalismo Digital". In: PINTARELLI, Camila; PIOVESAN, Flavia; ABOUD, Georges (coords.). *Constitucionalismo digital e direitos humanos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. cap. 13.

BROCHADO, Mariah. *Direito e Estado entre mundo analógico e era digital*. São Paulo: Dialética, 2024. (Open access)

BROCHADO, Mariah. *Inteligência artificial no horizonte da filosofia da tecnologia*. São Paulo: Dialética, 2023.

BROCHADO, Mariah. Prolegômenos a uma filosofia algorítmica futura que possa apresentar-se como fundamento para um cyberdireito. *Revista de Direito Público*, v. 18, n. 100, p. 131-170, 2021.

BROCHADO, Mariah; PORTO, Lucas Magno de Oliveira. Marcos regulatórios da IA: retrospectiva das regulações relevantes e contrapontos éticos. In: BROCHADO, Mariah; POLIDO, Fabrício B. P. (orgs.). *Direito em tempos de emergências globais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2026. p. 247-278. (Open access)

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria geral do direito digital: transformação digital — desafios para o Direito*. Tradução de Ítalo Fuhrmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. O Direito Internacional entre tecnologias emergentes e "tempos fraturados". In: BROCHADO, Mariah; POLIDO, Fabrício B. P.



Faculdade de Direito da UFMG

(orgs.). *Direito em tempos de emergências globais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2026. p. 193-246. (Open access)

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

Bibliografia complementar

BRASIL. *Plano Brasileiro de Inteligência Artificial: IA para o bem de todos*. Brasília: MCTI/CCT/CGEE, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: [data].

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.338, de 2023*. Senado Federal. Disponível em: <https://www.senado.leg.br>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BROCHADO, Mariah. Consciousness of intelligent machine entities: a critique of the philosophy of technology. *International Journal of Arts and Social Science*, v. 9, n. 4, abr. 2026. Disponível em: <https://www.ijassjournal.com/2026/V9I4/51466642385.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BROCHADO, Mariah. Contrapuntos epistêmicos y éticos sobre la inteligencia artificial. *Revista Nuevaamérica*, v. 186, p. 92-98, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.novamerica.org.br/ong/wp-content/uploads/2025/05/0186.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BROCHADO, Mariah. Da hermenêutica humana à hermenêutica maquínica na era digital: os desafios da linguagem na fronteira entre a hermenêutica jurídica clássica e a nova hermenêutica computacional. In: POLIDO, Fabrício B. P.; FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (orgs.). *Marco Civil da Internet: impactos, evoluções e perspectivas — 10 anos*. São Paulo: Thomson Reuters, 2024.

BROCHADO, Mariah. Inteligência artificial e ética: um diálogo com Lima Vaz. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 64, n. 154, p. 75-98, abr. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/kriterion/article/view/38288>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BROCHADO, Mariah. Pode a inteligência artificial educar? Desafios éticos em



Faculdade de Direito da UFMG

inteligência artificial para uma tecnopaideia. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, 2026. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa>. Acesso em: 15 jun. 2026.

CELESTE, Edoardo. *Digital constitutionalism: the role of internet bills of rights*. London: Routledge, 2023.

CONSELHO DA EUROPA. Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ). *Carta Ética Europeia sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seu ambiente*: adotada pela CEPEJ na sua 31.^a reunião plenária (Estrasburgo, 3 e 4 de dezembro de 2018). Estrasburgo: Conselho da Europa, 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0>. Acesso em: 15 jun. 2026.

CONSELHO DA EUROPA. *Convenção sobre o Cibercrime* (ETS n.º 185). Budapeste, 23 nov. 2001. Promulgada no Brasil pelo Decreto Legislativo n.º 255, de 2021. Disponível em: <https://rm.coe.int/1680081561>. Acesso em: 15 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Cibernético*. Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2024; aberta à assinatura em Hanói, Vietnã, out. 2025. Nova York: ONU/UNODC, 2025. Disponível em: <https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2025/10/convencao-das-nacoes-unidas-contr-o-crime-cibernetico--aberta-para-assinatura-em-hani-vietna.html>. Acesso em: 15 jun. 2026.

POLIDO, Fabrício B. P.; FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (orgs.). *Marco Civil da Internet: impactos, evoluções e perspectivas — 10 anos*. São Paulo: Thomson Reuters, 2024.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; ROCILLO, Paloma; VIEIRA, Victor; PORTO JÚNIOR, Odélio;. *O que significa uma lei de proteção de dados para o Brasil?* Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 23 jul. 2018. Disponível em: <http://irisbh.com.br>

UNIÃO EUROPEIA. *AI Act* — Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu>. Acesso em: 15 jun. 2026.